

Bruxelas, 4 de dezembro de 2017  
(OR. en)

---

**Dossiê interinstitucional:**  
**2017/0315 (NLE)**

---

**15389/17**  
**ADD 1**

**AELE 87**  
**EEE 57**  
**N 58**  
**ISL 50**  
**FL 39**  
**MI 922**  
**TELECOM 341**  
**DATAPROTECT 206**  
**EJUSTICE 154**

**PROPOSTA**

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor                                                                                                                                                                           |
| data de receção: | 30 de novembro de 2017                                                                                                                                                                                                                                      |
| para:            | Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                                    |
| n.º doc. Com.:   | COM(2017) 709 final - ANEXO                                                                                                                                                                                                                                 |
| Assunto:         | ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2017) 709 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2017) 709 final - ANEXO

Bruxelas, 30.11.2017  
COM(2017) 709 final

ANNEX

## **ANEXO**

**da**

### **Proposta de Decisão do Conselho**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do  
EEE sobre uma alteração ao anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais  
e sociedade da informação) do Acordo EEE**

## ANEXO

### DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º.../2017

de

**que altera o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE<sup>1</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 910/2014 revoga a Diretiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (3) O anexo XI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

No anexo XI do Acordo EEE, o texto do ponto 51 (Diretiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32014 R 0910**: Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- (a) No artigo 14.º, n.º 1, após a expressão “artigo 218.º do TFUE”, é inserida a expressão “ou entre um Estado da EFTA e o país terceiro em causa ou uma organização internacional”.
- (b) As Partes Contratantes manter-se-ão mutuamente informadas no que diz respeito à negociação e celebração dos acordos a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, e, mediante pedido, serão realizadas consultas no âmbito do Comité Misto do EEE.
- (c) Sempre que a União Europeia negocie um acordo referido no artigo 14.º, n.º 1, esforçar-se-á por obter um tratamento idêntico para os serviços de confiança

---

<sup>1</sup> JO L 257 de 28.8.2014, p. 73.

<sup>2</sup> JO L 13 de 19.1.2000, p. 12.

qualificados prestados pelos prestadores qualificados de serviços de confiança estabelecidos nos Estados da EFTA.

(d) No artigo 51.º, no que respeita aos Estados da EFTA:

- (i) no n.º 3, a expressão “1 de julho de 2017” deve ler-se “seis meses após a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... [a presente decisão]”.
- (ii) no n.º 4, a expressão “a partir de 2 de julho de 2017” deve ler-se “seis meses após a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... [a presente decisão]”».

#### *Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 910/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

#### *Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE.\*

#### *Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Comité Misto do EEE  
O Presidente*

*Os secretários  
do Comité Misto do EEE*

---

\* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]